



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI

Processo n.º 347420128180099

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **NIVALDO FERREIRA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL, o laudo pericial produzido e acostado nestes autos, é INCONCLUSIVO, uma vez que não aponta se a invalidez permanente é parcial ou total, e nem mesmo apresenta percentual de repercussão da lesão apurada.

Verifica-se, neste sentido, que a manifestação sobre a impugnação da Embargante é essencial, na medida que o lado pericial chega a ser contraditório, pois se por um lado o perito informa que a lesão do TORNOZELO não possui relação com o sinistro em tela pois é devido a acidente anterior, por outro, aponta invalidez relativa a este seguimento.

Frisa-se, ser fundamental que o laudo pericial apresente estes elementos, diante da exigência estabelecida pela legislação que rege a matéria, a fim de que não se conceda condenação injusta.

Nestes pontos, a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Por fim, tendo em vista que o Processo não tramita pelo rito dos Juizados Especiais, requer que seja corrigida a CLASSE no sistema do Tribunal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LANDRI SALES, 9 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841